



DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 – PPGECAM

Normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental - PPGECAM/UFSM

O Colegiado do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, considerando o [Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM](#), Anexo I da Resolução nº 139/2023, art. 13, incisos V e VII e art. 26, que dispõem sobre a competência dos colegiados do programas de pós-graduação acerca da definição dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, assim como credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, aprovando a categoria de atuação.

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGECAM, conforme segue:

DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecido pela [Portaria 81/2026 – Capes](#), para os fins de credenciamento e recredenciamento, os(as) docentes serão enquadrados(as) em uma das seguintes categorias, em consonância com as normativas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e as orientações da área de conhecimento do programa:

- I - permanentes;
- II - colaboradores(as); ou,
- III - visitantes.

Parágrafo único – No PPGECAM poderá ocorrer o enquadramento do docente como voluntário(a) sem necessariamente pertencer ao enquadramento descrito pelo caput do Art. 1º.

Art. 2º São atribuições do corpo docente dos programas de pós-graduação (PPG) da UFSM:

- I - participar ativamente das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e inovação do programa, de acordo com a categoria na qual está enquadrado; e,
- II - cumprir e fazer cumprir este regulamento, o regulamento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado, e demais resoluções e atos normativos emitidos pelo colegiado do programa, UFSM e SNPG.

Art. 3º Integram a categoria de Docentes Permanentes (DP) os(as) docentes que:

- I - atendam aos requisitos de credenciamento como docente orientador(a);
- II - desenvolvam atividades de ensino no programa;
- III - participem de projeto(s) de pesquisa vinculados ao programa, formalmente registrados;
- IV - orientem exclusivamente discentes de mestrado ou de mestrado e doutorado no programa;
- V - possuam vínculo funcional com uma instituição de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa com reconhecimento nacional ou internacional.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, também poderão ser considerados como docentes permanentes aqueles(as) docentes que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- i. recebam bolsa de fixação de docente, ou pesquisadores de agências de fomento;
- ii. quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a UFSM, termo de compromisso de participação como docente do programa;
- iii. tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Art. 4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores (DC) os(as) docentes que não atendam a algum(ns) dos requisitos ao enquadramento como docente permanente ou visitante, mas que após aprovado o credenciamento, participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFSM.

Parágrafo único - Bolsistas de pós-doutorado podem estar incluídos nesta categoria, mediante aprovação do Colegiado do programa.

Art. 5º Integram a categoria de Docentes Visitantes os(as) docentes que colaboram com atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPG por um período pré-determinado de tempo e em regime integral. Deve possuir vínculo funcional-administrativo com outras IES, brasileiras ou internacionais, e deve estar liberado temporariamente de suas atividades na IES de origem.

Parágrafo único - O docente visitante deve promover a consolidação das áreas de concentração, linhas de pesquisa e alavancar projetos de pesquisa em parceria, além de promover a internacionalização do PPG.

Art. 6º Integram a categoria de Docentes Voluntários os(as) docentes e/ou pesquisadores(as) que:

- I - atendam a todos os requisitos da [Resolução nº 18/2018 da UFSM](#) ou outra que vier a substituir;
- II - participem em atividades de ensino e pesquisa no PPG;
- III - participem de projeto(s) de pesquisa do PPG cadastrados no Portal de Projetos da UFSM;
- IV - possuam vínculo funcional com outra IES ou de pesquisa com reconhecimento nacional ou internacional.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, prestados por pessoas físicas inclusive servidores aposentados da UFSM e de outras IES que tenham o plano de atividades aprovado pelo Colegiado. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º Os bolsistas de pós-doutorado não estarão incluídos nesta categoria.

§ 3º O Colegiado avaliará o(a) pesquisador(a) que deverá possuir uma reconhecida trajetória científica em algumas das linhas de pesquisa do programa, validada mediante indicadores de produção, bolsa de produtividade, atuação com a indústria e coordenação de projetos.

§ 4º O docente na categoria de voluntário não terá direito à utilização de recursos financeiros oriundos do PPG.

OBRIGAÇÕES DOS(AS) DOCENTES CREDENCIADOS(AS)

Art. 7º Os Docentes credenciados no PPGECAM em qualquer categoria têm as seguintes obrigações:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM, o Regulamento Interno do programa, os atos normativos da UFSM e da Capes e as deliberações do Colegiado;
- II - exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes a sua função;
- III - assumir o planejamento e acompanhamento das atividades de seus orientandos;

IV – responsabilizar-se pelas atividades do(a) beneficiário(a) de bolsa de estudos comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes, além das regras próprias impostas pelos financiadores da bolsa, comunicando qualquer problema ou dificuldade à Comissão de Bolsas no prazo devido;

V - promover a integração entre áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;

VI - participar ativamente das atividades, dos colegiados e comissões, e demais grupos de trabalho que vierem a ser indicadas no âmbito do programa e da UFSM;

VII - participar das bancas avaliadoras de qualificação e defesa final de trabalho;

VIII - participar de forma ativa na elaboração de propostas a editais de financiamento de projetos de pesquisas e atividades internacionalização;

IX - manter o currículo lattes atualizado, revisado a cada 6(seis) meses, garantindo a disponibilização das informações como: autoria/coautoria em publicações em periódicos e livros, participação em patentes, orientações em andamento e concluídas, projetos vigentes (incluindo pesquisadores, discentes, financiador, entre outros), participação em bancas internas ou externas à UFSM, intercâmbios, revisor/editor de revistas científicas, participação em comissões, orientação de alunos IC/IT, membro de associações ou comitês de relevância para a área, entre outros itens presentes ficha de avaliação interna;

X - prestar informações ao(à) coordenador(a) do PPG ou ao Colegiado, quando for o caso, por ocasião de avaliação ou em outras circunstâncias de interesse do programa;

XI - ministrar ao menos uma disciplina com o mínimo de 45 horas (3 créditos) a cada ano letivo, salvo em caso de licença ou afastamento. Excetua-se a esta obrigação os docentes voluntários do Art. 6º em que a obrigação dar-se-á em promover seminários/workshops e/ou minicursos.

XII - participar das reuniões que envolvam atividades de interesse do PPG sempre que convocado;

XIII - ter produção intelectual e participação compatível com o requerido segundo critérios da CAPES e do PPGECAM buscando o atingimento dos indicadores de avaliação vigentes;

XIV - encaminhar à secretaria do PPGECAM a Ficha Anual de Avaliação Docente, quando requerida e totalmente preenchida, fornecer os relatórios de aproveitamento de discentes, relatórios de orientação, e outros documentos necessários ao PPG;

XV - comunicar à coordenação do PPGECAM a intenção de candidatura para atuar em outros PPGs na categoria de docente permanente que em razão da exclusividade mínima necessária ao quadro docente, seguindo o disposto no Documento de Área, deverá ser previamente autorizada pelo Colegiado. A participação em outro PPG, observará o limite máximo de 2 (duas) atuações na categoria de docente permanente, não podendo exceder o total de 40 horas semanais.

Art. 8º Adicionalmente às obrigações do Art. 7º, o Docente Permanente (DP) tem as seguintes obrigações:

I - coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa registrado no currículo lattes;

II - quando credenciamento na categoria de docente permanente de mestrado manter o mínimo de 2 (duas) orientações em andamento;

III - quando credenciamento na categoria de docente permanente de mestrado e doutorado manter no mínimo 2 (duas) orientações em andamento em qualquer nível ou ao menos 1 (uma) de mestrado e 1 (uma) de doutorado;

§ 1º Não se aplica os itens II e III ao docente com menos de 3 (três) anos de atuação no PPGECAM ou em processo de descredenciamento formalmente comunicado ao Colegiado.

§ 2º O número máximo de orientações será periodicamente fixado pelo Colegiado, com base nas regras de avaliação vigentes na CAPES e que deverá compreender a todos os PPGs em que é docente credenciado.

Art. 9º Adicionalmente às obrigações do Art. 7º, o Docente Colaborador (DC) tem as seguintes obrigações:

I - atuar como coorientador(a) de discentes de mestrado ou doutorado no PPGECAM;

II - participar ou coordenar pelo menos um projeto de pesquisa registrado no currículo lattes e Portal de Projetos da UFSM.

Art. 9º Adicionalmente às obrigações do Artigo 7º, o Docente Visitante Tem as seguintes obrigações:

I - orientar, no mínimo, 2 (dois) discentes em qualquer nível, salvo quando com atuação menor que 2 (dois) anos no PPG não excedendo o estipulado no § 2º do Art. 8º;

II - participar em pelo menos um projeto de pesquisa registrado no currículo lattes e Portal de Projetos da UFSM.

Art. 10. Adicionalmente às obrigações do Artigo 7º, o Docente Voluntário tem as seguintes obrigações:

I - atuar como coorientador(a) de discentes de mestrado ou doutorado no PPGECAM;

II - participar em pelo menos um projeto de pesquisa registrado no currículo lattes e Portal de Projetos da UFSM.

ABERTURA DE VAGA DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento de docentes em qualquer categoria ocorrerá quando existir a necessidade no PPG em que a solicitação para a abertura de vaga docente será mediante a solicitação da linha de pesquisa com a anuência da área de concentração, sendo objeto de análise do Grupo de Trabalho (GT) de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (GT) que emitira parecer para a aprovação do Colegiado.

§ 1º A área de concentração deve comprovar, mediante solicitação justificada, da necessidade da vaga no momento da solicitação. Para isso, um representante da área de concentração integrante do colegiado deve apresentar uma solicitação formal com pedido de abertura de vaga de credenciamento, informando a categoria docente conforme o Art. 1º e deve conter:

- i. perfil do(a) docente pesquisador(a) para a vaga;
- ii. especificações das atividades a serem desenvolvidas;
- iii. área de atuação da linha de pesquisa;
- iv. demonstração da contribuição advinda com a vaga;
- v. estar assinada por dois representantes da área de concentração, pelo menos um(a) membro(a) do colegiado, e pelos membros da linha de pesquisa.

§ 2º Para a abertura de vaga de credenciamento docente o GT e Colegiado considerarão o quantitativo de docentes e discentes e o número ideal para o atendimento destes, a proporção entre docentes permanentes e colaboradores, o quantitativo de bolsas de estudos e de produtividade em pesquisa do CNPq, a disponibilidade de recursos financeiros para a pesquisa, levando em consideração o Documento de Área, os indicadores de produção geral do programa e os resultados da avaliação quadrienal da CAPES.

§ 3º O GT terá o prazo de até 30(trinta) dias para a emissão de um parecer sobre a solicitação de abertura de vaga.

§ 4º Para solicitações de vaga na categoria de docente visitante de professores(as)/pesquisadores(as) financiados por recursos próprios ou de agências de fomento nacional ou internacional, o processo de credenciamento poderá ser simplificado, pautado em análise do GT, com aprovação do Colegiado, dispensando a abertura de edital/chamada.

§ 5º A abertura de vaga na categoria de Docente Colaborador é destinada a candidatos que ainda não estejam vinculados ao programa e que não tenham sido descredenciados nos últimos 5 (cinco) anos, exceto a pedido, do quadro docente do PPGECAM ou do PPGEC ou do PPGEAMB.

§ 6º Para o credenciamento de professor voluntário não haverá a obrigatoriedade de abertura de vaga e edital, sendo o Colegiado responsável pela análise e julgamento das solicitações.

Art. 12. A ocupação da vaga autorizada pelo Colegiado ao quadro docente do PPG será por meio de chamada/edital de credenciamento.

§ 1º A elaboração do edital, o processo de seleção de candidatos(as) inscritos(as) e a divulgação da vaga serão realizados pela linha de pesquisa a qual a vaga se destina com a validação da respectiva área de concentração.

§ 2º Em casos excepcionais de interesse estratégico ao PPG ou em função do elevado nível de produção do(a) candidato(a) selecionado(a), poderá, sob demanda da área de concentração e linha de pesquisa, mediante parecer emitido pelo GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, indicar que o(a) candidato(a) seja credenciado automaticamente na categoria de docente permanente.

§ 3º. O Colegiado deverá aprovar o edital/chamada e o resultado final da seleção após a análise do GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 13. O edital/chamada deverá conter os seguintes elementos:

- I. perfil do docente desejado e categoria de credenciamento;
- II. especificação das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com a atuação da linha de pesquisa;
- III. documento com plano de atividades (ensino, pesquisa e extensão) para a vaga;
- IV. informações sobre o grupo de pesquisa ao qual o(a) candidato(a) credenciado(a) estará vinculado;
- V. projeto(s) de pesquisa em execução ou que serão executados;
- VI. ementa da(s) disciplina(s) que poderão ser ministradas;
- VII. horas mínimas a serem dedicadas ao PPG.

Art. 14. O edital/chamada deverá exigir para a candidatura que os(as) candidatos(as) apresentem os seguintes dados:

- I. endereço eletrônico (link) do currículo lattes;
- II. propostas de atuação nas disciplinas existentes, ou propostas de novas disciplinas para atuação junto ao PPG;
- III. plano de inserção nas atividades de pesquisas realizadas junto à respectiva linha;
- IV. lista de metas e objetivos quantificáveis ao longo de um período 2(dois) e 4 (quatro) anos dentro do plano estratégico do programa, incluindo, número de artigos a serem publicados, estratégias para ampliar a internacionalização do programa, ações para captação de recursos, e outras atividades e produtos que podem contribuir com o crescimento e fortalecimento do programa;
- V. declaração assinada pelo(a) candidato(a), afirmando estar de ciente e de acordo com todos os regulamentos, resoluções, atos normativos da UFSM, do PPGECAM e da CAPES relacionados ao funcionamento da PG;
- VI. carta de anuência do(a) candidato(a), informando a disponibilidade de dedicação ao PPG com o mínimo das horas especificadas no edital;
- VII. carta de anuência da chefia imediata do(a) candidato(a) quando lotado em outra instituição, informando a disponibilidade da dedicação às atividades no PPGECAM;
- VIII. ficha de avaliação do PPGECAM devidamente preenchida com a produção correspondente ao período dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 15. A avaliação das candidaturas será de responsabilidade do GT de Avaliação designado pela área de concentração que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para o envio do resultado final ao GT de Credenciamento para o parecer ao Colegiado.

Art. 16. O GT de Avaliação deverá utilizar o valor do indicador $Ind_{PPGECAM_min}$ descrito e apresentado no Anexo A deste documento como referência para fins de cômputo da pontuação do(a) candidato(a).

Art. 17. Será considerada a média dos 4 (quatro) últimos anos da produção intelectual do(a) candidato(a) para fins de análise do indicador anual $Ind_{PPGECAM}$, que deverá obter um indicador maior ou igual ao $Ind_{PPGECAM_min}$ descrito no Art. 16.

Parágrafo único - Para candidatas(os) que estiveram em licença maternidade, adoção ou guarda judicial de criança da adoção de filho(s) menor(es) a 12 (doze) anos de idade, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período.

Art. 18. Os(As) candidatos(as) que atenderem a todos os requisitos previstos no edital/chamada serão classificados na ordem classificatória pela maior nota final, composta da 2º casa decimal, composta por 80% da nota do indicador $Ind_{PPGECAM}$ e 20% da nota da proposta.

§ 1º A proposta terá uma nota entre 0,0 (zero) e 5,0 (cinco), e será avaliada com base nos itens II, III e IV do Art. 14.

§ 2º Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, o(a) candidato(a) de maior PQD1 (ou equivalente no Documento de Área de Engenharias I), persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade. Caso persista o empate, será considerado o(a) candidato(a) com menor tempo de titulação no doutorado.

§ 3º O resultado da seleção será enviado para o parecer do GT que encaminhará ao colegiado para homologação.

§ 4º O colegiado realizará o credenciamento preliminar do(a) candidato(a) em reunião ordinária, desde que o credenciamento não ocasione a possibilidade de redução do conceito geral do PPG em relação à avaliação quadrienal pela CAPES.

§ 5º O(A) docente credenciado(a) deverá submeter relatório anual ao GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento indicando o cumprimento das metas previstas no Plano de Atividades apresentado durante a candidatura, consolidado conforme eventuais sugestões da linha, Coordenação ou Colegiado.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento docente em qualquer categoria terá a vigência de 12 (doze) meses e ao final deste prazo poderá ocorrer o recredenciado ou descredenciado, com base nesta deliberação e por indicação do GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. Para o recredenciamento de docentes com a atuação maior que um ano em qualquer categoria, será observada a produção intelectual do período de 2 (dois) anos, incluindo o ano em curso, a partir do cálculo dos índices de desempenho (PQD1AB, PQ_{DISC} e $Ind_{PPGECAM}$), conforme especificado no Anexo A.

§ 1º Para docentes que estiveram em licença maternidade, adoção ou guarda judicial de criança da adoção de filho(s) menor(es) a 12 (doze) anos de idade, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período.

§ 2º As métricas utilizadas para o cálculo dos índices de desempenho são apresentadas no Anexo A, que será anualmente atualizado pelo GT e aprovado em Colegiado, visando garantir a atualização sistemática de métricas e indicadores contidos no Documento de Área da CAPES em Engenharias I, ou quaisquer outras diretrizes emitidas pela CAPES ou órgãos de fomento à pesquisa, bem como avaliar de forma comparativa o desempenho do programa em relação a outros PPG da área, com a finalidade de manutenção da qualificação do programa.

§ 3º Os(As) docentes serão anualmente informados sobre as atualizações do Anexo A com a divulgação por e-mail, informação na ficha de avaliação e/ou reuniões do programa. Caso não recebam as informações, os docentes deverão entrar em contato com a coordenação ou secretaria do programa.

Art. 21. O(A) docente será automaticamente recredenciado se obtiver pontuação igual ou superior à requerida em pelo menos um dos três indicadores de produção intelectual: PQD1AB, PQ_{DISC} e Ind_{PPGECAM}, conforme Anexo A.

Art. 22. O GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do docente permanente nas seguintes situações:

I - em caso de não cumprimento do Art. 7º e Art. 8º deste documento;

II - quando o(a) docente obtiver os três índices de produção PQD1AB, PQ_{DISC} e Ind_{PPGECAM} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.

III - quando o número de orientações de mestrado concluídas inferior a 2 (duas) num período de 2 (dois) anos. Caso seja um DP-D, esse indicador pode ser compensado por uma orientação concluída de doutorado no mesmo período.

Parágrafo único - O GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e o Colegiado devem avaliar os benefícios e prejuízos advindos do descredenciamento dos docentes, como é o caso de orientações em andamento, ou ainda, de perda de detentores de bolsa de produtividade em pesquisa (Bolsa PQ) do quadro de Docentes Permanentes. Os docentes detentores de Bolsa PQ ou DT do CNPq categoria/nível 1A, 1B, 1C, 1D ou 2, em ordem de prioridade, somente serão indicados para descredenciamento se sua permanência no corpo Docente Permanente do PPGECAM ocasionar a possibilidade de redução do conceito geral do programa, em relação à avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 23. O GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do docente colaborador nas seguintes situações:

I - em caso de não cumprimento do Art. 7º e Art. 9º deste documento;

II - quando o(a) docente obtiver os três índices de produção PQD1AB, PQ_{DISC} e Ind_{PPGECAM} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.

Art. 24. O GT de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento poderá indicar o descredenciamento do docente visitante nas seguintes situações:

I - em caso de não cumprimento do Art. 7º e Art. 10 deste documento;

II - quando o(a) docente obtiver os três índices de produção PQD1AB, PQ_{DISC} e Ind_{PPGECAM} inferiores aos mínimos definidos no Anexo A.

III - quando o número de número de orientações/coorientações concluídas inferior a 2 (duas) num período de 2 (dois) anos. Caso seja um DP-D, esse indicador pode ser compensado por uma orientação concluída de doutorado no mesmo período.

Art. 25. Não será indicado ao descredenciamento o docente que esteve em afastamento oficial para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e que na ocasião não atendeu ao requisito relacionado à oferta de disciplinas no PPGECAM para o período de afastamento.

Art. 26. Ao docente indicado ao descredenciamento pelo não cumprimento do número mínimo de defesas no período de avaliação, o GT deverá considerar as seguintes situações:

I - discentes represados com relação à defesa final por motivos de saúde, licença maternidade, adoção ou qualquer outro motivo legalmente justificável ao PPG;

II - baixa demanda de inscritos no processo seletivo na linha de pesquisa ou não preenchimento das vagas de mestrado ou doutorado, considerando os últimos 2 processos seletivos.

Art. 27. O colegiado, mediante parecer do GT verificará o(a) docente indicado ao descredenciamento quanto às orientações em andamento e indicará a permanência como docente colaborador para a finalização destas ou o desligamento das orientações e transferidas a outros docentes do PPG.

Parágrafo único – O docente descredenciado concedida a possibilidade de concluir a(s) orientação(ões) em andamento, o docente fica impossibilitado de ofertar novas vagas para seleção de discentes no programa, devendo cumprir os dispostos nos Art. 7º e Art. 9º deste Ato Normativo.

Art. 28. Poderá ocorrer o descredenciado no primeiro ano ingresso no quadro docente do PPG nos casos do não cumprimento do plano de trabalho apresentado na solicitação do credenciamento, e pelo não cumprimento das obrigações do exigências do Art. 7º ao Art. 10 de acordo com a categoria do enquadramento docente.

Art. 29. Para docentes colaboradores, poderá ocorrer o recredenciamento por até 5 (cinco) vezes e ao final deste prazo será automaticamente descredenciado, podendo solicitar o novo credenciamento em virtude de abertura de edital/chamada.

Parágrafo único - Em função da produtividade do docente e atividades em desenvolvimento junto ao PPGECAM, o GT poderá recomendar a extensão de prazo da participação do docente nesta categoria.

Art. 30. A qualquer momento poderá, o docente de qualquer categoria, solicitar o descredenciamento do PPGECAM.

MUDANÇA DE CATEGORIA DOCENTE

Art. 31. A mudança de categoria docente corresponde à passagem da categoria de docente colaborador para docente permanente ou vice-versa.

§ 1º A solicitação da mudança de categoria poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação formal do docente, observados os valores de referência deste documento e os expressos no Documento de Área da CAPES.

§ 2º O(A) pesquisador na categoria de docente colaborador, havendo interesse do mesmo, e atendendo-se os dispostos no Art. 7º e Art. 8º, poderá a área de concentração de vínculo solicitar ao Colegiado que seja avaliada a mudança para a categoria de docente permanente.

§ 3º A solicitação de troca de categoria docente será analisada pelo GT que em um prazo de até 90(noventa) dias emitirá um parecer para a deliberação do Colegiado.

MUDANÇA DO NÍVEL DE ORIENTAÇÃO

Art. 32. A mudança de nível de orientação é destinada àqueles docentes com orientação exclusiva no nível de mestrado e que desejam orientar discentes no nível de doutorado, para estar apto a solicitar a mudança de nível de orientação o docente deverá ter concluído com aprovação pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado na linha de pesquisa.

§ 1º A solicitação de mudança de nível de orientação é de livre demanda e está condicionada ao cumprimento dos requisitos na categoria do quadro docente, devendo ser observados os Art. 7º a Art. 10.

§ 2º Para solicitar mudança de nível de orientação o docente deverá:

- enviar por e-mail, à coordenação do PPG, a solicitação formal de mudança de nível;
- enviar um plano de atividades e pesquisa para o período de 2(dois) e 4(quatro) anos;
- possuir os três indicadores de produtividade PQD1AB, PQ_{DISC} e Ind_{PPGECAM} acima dos valores mínimos requeridos e apresentados no Anexo A.

§ 3º A oferta de vagas para o nível de doutorado ficará condicionada à manutenção dos indicadores de produção e cumprimento dos requisitos dos Art. 6º e Art. 7º para a Docente Permanente, e Art. 6º e Art. 9º para a Docente Visitante. Havendo

descumprimento de quaisquer destes, o docente pode ser impedido de ofertar novas vagas neste nível por decisão colegiada, e poderá ser indicado para atuar apenas como DP-M.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Essa norma entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, podendo ser alterada para atender os critérios de avaliação da PG pela CAPES ou do Documento de Área em Engenharias I.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pela coordenação do PPGECAM que poderá encaminhar a decisão ao Colegiado do Programa.

Deliberação aprovada em ata da 1º sessão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental realizada em 16 de dezembro de 2024, homologada via processo PEN nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Santa Maria, 16 de dezembro de 2024.

Andressa de Oliveira Silveira

Coordenadora do PPGECAM

ANEXO A - Indicadores de Referência

Neste anexo são apresentados os indicadores de referência utilizados para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGECAM, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão colegiada.

Durante o processo anual de credenciamento e recredenciamento, serão determinados os indicadores de produtividade $PQD1AB$, PQ_{DISC} e $Ind_{PPGECAM}$ dos docentes do PPGECAM. O período de avaliação é de 4 (quatro) anos para credenciamentos e de 2 (dois) anos para recredenciamentos.

O indicador $PQD1AB$ é equivalente ao indicador “IndArtigo” extraído da plataforma StelaPG (ou similar disponibilizado pela UFSM), que corresponde à média anual da produção científica por docente permanente (DP), sem redundância de produção¹, e calculado conforme a equação 1. O PQ_{DISC} corresponde ao indicador de produção discente do PPGECAM por docente (DP), que será extraído da plataforma StelaPG a partir do IndArtigo com discentes ou egressos do PPGECAM sem redundância de produção e com pelo menos um coautor discente ou egresso (extraído da Sucupira e identificado pelo sistema), e calculado utilizando a equação 2. O $Ind_{PPGECAM}$ é um índice composto, determinado conforme a equação 3.

$$PQD1AB = 1,00 \times A1 + 0,90 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,60 \times A4 + 0,40 \times B1 + 0,30 \times B2 + 0,15 \times B3 + 0,05 \times B4 \quad (1)$$

$$PQ_{DISC} = 1,00 \times A1 + 0,90 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,60 \times A4 + 0,40 \times B1 + 0,30 \times B2 + 0,15 \times B3 + 0,05 \times B4 \quad (2)$$

$$Ind_{PPGECAM} = PQD1AB + PQ_{DISC} \quad (3)$$

Onde: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 das equações 1 e 2 correspondem ao número de artigos produzidos pelo docente em cada um desses estratos (conforme o Qualis CAPES) no período avaliado.

Será verificado se o docente atinge os valores mínimos dos indicadores $PQD1AB$, PQ_{DISC} e $Ind_{PPGECAM}$ indicados na Tabela 1, para avaliar a condição de credenciamento ou recredenciamento. Nesta tabela são apresentados os valores de referência para programas Conceito 3, 4 e 5, e também conceitos intermediários de 3,5 (entre cursos 3 e 4) e 4,5 (entre cursos 4 e 5), calculados a partir dos respectivos valores reportados no Stela para programa de Conceito 3, 4 e 5. A Tabela 2 complementa a Tabela 1, apresentando as diferentes categorias de enquadramento dos docentes do PPGECAM (DP-D, DP-M, Colaborador, Visitante), e o Conceito do PPG de referência a ser observado para a identificação da pontuação mínima requerida nos indicadores de produção ($PQD1AB$, PQ_{DISC} e $Ind_{PPGECAM}$) durante o credenciamento e recredenciamento.

Tabela 1 - Valores de referência para os indicadores $PQD1AB$, PQ_{DISC} e $Ind_{PPGECAM}$

¹ Sem redundância de produção: Artigo(s) normalizado(s) com base no número de DP(s) coautores. Exemplo: Um artigo A1 produzido com 2 DP como coautores, será contabilizado como 0,50 pontos para cada DP.

		Pontuação no indicador		
	Conceito do PPG	PQD1AB	PQDISC	IND _{PPGECAM}
Média nacional por conceito	3	1.37	0.52	1.89
	3,5	1.68	0.80	2.48
	4	2.00	1.08	3.08
	4,5	2.26	1.45	3.71
	5	2.51	1.82	4.33
Média todos PPG - nacional		2.27	1.48	3.75
Média todos PPG - região Sul		2.27	1.52	3.80
Média todos PPG - RS		2.94	2.27	5.21

*indicadores determinados a partir de informação extraída da plataforma StelaPG (ou similar disponibilizado pela UFSM) no período 2021-2022.

Tabela 2. Conceito do PPG de referência a ser observado para a identificação da pontuação mínima requerida durante o credenciamento e recredenciamento no PPGECAM segundo as diferentes categorias de docente.

Categoria do Docente	Para recredenciamento			Para credenciamento		
	PQD1AB mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	PQDISC mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	Ind _{PPGECAM} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	PQD1AB mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	PQDISC mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito	Ind _{PPGECAM} mínimo requerido \geq média nacional de PPG conceito
DP-D	3,5	3,5	3,5	5,0	--	-
DP-M	3,5	3,5	3,5	5,0	--	-
Colaborador	3,0	3,0	3,0	3,5	--	-
Visitante	4,5	3,0	4,0	5,0	--	-

PG: programas de pós-graduação na área de Engenharias I. DP-D: Docente permanente que com nível de orientação de doutorado e mestrado; DP-M: Docente permanente que com nível de orientação de mestrado.

O colegiado do PPGECAM poderá redefinir e/ou atualizar as condições dos valores mínimos requeridos de PQD1AB, PQDISC e Ind_{PPGECAM} segundo o planejamento estratégico do programa, ou em função de alterações nos critérios da avaliação quadrienal da CAPES.